



Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU)	
	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
313645643 5	15/04/2021 15:56	Decisão	Decisão

Autos n. 5026408-67.2019.8.13.0024 (Tutela antecipada antecedente)

5044954-73.2019.8.13.0024 (Danos ambientais)

5087481-40.2019.8.13.0024 (Danos econômicos)

Vistos, etc.

Considerando o acordo celebrado pelas partes em 04 de fevereiro de 2021, já transitado em julgado naquela mesma data, face à renúncia do prazo recursal pelas partes, expressando as obrigações assumidas;

Considerando os altos valores dos recursos envolvidos e a sua evidente complexidade na execução do acordo;

Considerando a necessidade, pois, de se dar ordem lógica e racional à efetividade e celeridade da execução;

Chamo o processo à ordem para determinar o que se segue:

1 – Deverá o Banco do Brasil remeter ao juízo um extrato detalhado das contas que envolvem o presente processo, bem como tomar as devidas providências para que a requerida possa efetuar transferências/depósitos de altos valores.

2 – Que sejam abertas contas judiciais, e transferidos recursos, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

2.1 – O valor de **R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)**, conforme estabeleceu a cláusula 4.4.1 do acordo, para atendimento aos projetos de demandas das comunidades atingidas.

2.2 – O valor de **R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, para atendimento aos projetos para a bacia do Paraopeba, conforme estabelecido na cláusula 4.4.3 do acordo.



2.3 – O valor de **R\$2.050.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais)**, para a realização dos projetos de segurança hídrica, conforme estabelecido na cláusula 4.4.6 do acordo.

2.4 – O valor de **R\$310.000.000 (trezentos e dez milhões de reais)** para atendimento às despesas públicas e contratações temporárias de pessoal, conforme estabelecido na cláusula 4.4.10 do acordo.

3 – Liberem-se as garantias prestadas pela requerida (cartas-fiança, seguro-garantia e valores) nos termos estritos da cláusula 8.1 e 8.2 do acordo.

4 – Em entendimentos com a 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **fica designado o dia 29 de abril, às 09:00 horas, na sala de reuniões das Vices-Presidências do Tribunal de Justiça (Av Afonso Pena, 4001, 12º andar)**, para audiência, na qual deverá ser composto o roteiro detalhado da execução do pacto, de comum acordo entre as partes.

4.1 – Para esta sessão, as partes deverão apresentar planilha com detalhamento, em quatro colunas, do que lhe competir na execução do acordo, a ser ordenado da seguinte forma:

4.1.1 – *Primeira coluna: Previsão expressa no acordo.*

Segunda coluna: O que já foi realizado

Terceira coluna: O que deverá ainda ser realizado.

Quarta coluna: Prazo para a realização da atividade (preferencialmente com datas)

5 – **Em razão das medidas sanitárias decorrentes da pandemia, para a audiência designada, cada parte poderá comparecer, exclusivamente, com dois representantes. Os demais eventuais representantes das partes, poderão acompanhar a sessão nos padrões e detalhamento fornecidos pela 3ª Vice-Presidência do TJMG (CEJUSC).**

6 – A UFMG deverá apresentar nos autos, planilha dos projetos que deverão continuar (onde houve suspensão do processo) e dos projetos extintos (conforme decisão das partes), nos exatos termos do acordo.

7 - Cumpridas as determinações que cabem à Secretaria desta 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, comunique-se ao CEJUSC.

8 – Com as decisões decorrentes da audiência designada, serão abertos autos apensos **exclusivos para a**



execução do acordo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Belo Horizonte, em 15 de abril de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

